



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341 - Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39.455-000.

Lei nº. 319/2013 de 27 de dezembro de 2013.

“Normatiza a concessão, de afastamento dos serviços por prazo de até 15 (quinze) dias aos servidores municipais, por meio de licença médica, conforme previsão contida no artigo 92 da Lei 006/1997 (Estatuto do Servidor Público Municipal)”.

A Câmara Municipal de Ibiracatu - MG, por seus representantes aprovou, e eu, Joel Ferreira Lima, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º - A competência para a concessão ou denegação de licença para tratamento de saúde, por motivo de doença, por acidente em serviço ou por acometimento de moléstia profissional, por prazo de até 15 (quinze) dias, será da Junta de Perícia Médica do município.

Art. 2º - Para a concessão de licença para tratamento de saúde será necessário a presença de pelo menos, uma das ocorrências:

I – Impossibilidade, por razões de saúde, para o desempenho das funções inerentes ao cargo do servidor ou aproveitamento em outras;

II – Possibilidade de trabalho acarretar o agravamento da doença;

III – Risco para terceiros.

Art. 3º - Quando licenciado para tratamento de saúde por motivo de doença, acidente em serviço ou acometimento de moléstia profissional, o servidor não terá prejuízo da remuneração.

Art. 4º - O servidor licenciado para tratamento de saúde é obrigado a reassumir o exercício de suas funções, se for considerado apto, após avaliação médica pela Perícia Médica municipal, sob pena de ter apurado por procedimento administrativo como faltas injustificadas os dias de ausência.

PUBLICAÇÃO EM:

27 / 12 / 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341 - Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39.455-000.

Parágrafo único – O servidor licenciado poderá solicitar inspeção médica, quando se julgar apto para o exercício.

Capítulo II Da Licença Médica de curta duração

Art. 5º - O servidor que apresentar atestado do médico ou dentista, da rede pública ou particular, recomendando 03 (três) dias de afastamento pra tratamento da própria saúde, considera-se licenciado independentemente de perícia pela Junta Médica municipal.

§1º. O atestado do médico ou dentista deverá conter a assinatura, o nome e o número de registro profissional, o período de atendimento, o local e a data de sua expedição, o CID, bem como o nome do servidor.

§2º. Os atestados deverão ser apresentados ao Setor de Pessoal da Secretaria de Administração, que dará o ciente no próprio atestado e encaminhará para arquivo em pasta funcional.

§3º. O médico ou dentista subscritor do atestado será responsável pela veracidade das informações, podendo ser responsabilizado pelas informações prestadas.

Capítulo III Da Licença que depende de perícia médica

Art. 6º - Para afastamento do servidor, recomendado em atestado, que ultrapasse o prazo de 03 (três), e não exceda o prazo de 15 (quinze) dias, por mês, corridos ou intercalados, deverá submeter-se a avaliação pela Junta de Perícia Médica Municipal.

§1º. Os atestados médicos deverão ser apresentados pessoalmente no setor de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da sua emissão, sob pena de ser recusado.

§2º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior nos casos em que, comprovadamente o servidor estiver internado ou impossibilitado de locomoção.

§3º. O médico da Junta de Perícia Médica Municipal tem competência para aceitar, diminuir ou aumentar período, assim como, negar o atestado médico apresentado.

PUBLICAÇÃO EM:
27 / 12 / 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341 - Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39.455-000.

§4º. Quando necessário, poderão ser solicitados a realização de exames complementares, às expensas do servidor, não podendo incorrer em violação dos princípios da ética médica.

Art. 7º - As conclusões do médico da Junta de Perícia Médica Municipal, favoráveis ou contrárias à concessão de licença, serão registradas em laudo, de acordo com o modelo de Boletim de Inspeção Médica (BIM) aprovado pela Secretaria de Administração.

§1º. O BIM será disponibilizado pela Secretaria de Administração, o qual deverá ser apresentado pelo servidor ao Perito Médico, no momento da realização da perícia e posteriormente ser entregue ao Setor de Pessoal.

Art. 8º - Quando o afastamento ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o servidor será encaminhado à perícia do órgão previdenciário do INSS.

Capítulo IV Do Recurso

Art. 9º - Da decisão denegatória de licença, caberá recurso à Junta de Perícia Médica do Município, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data em que for emitido.

§1º. O recurso deverá ser instruído com documento comprobatório de tratamento médico ou outro documento que evidencie a incapacidade alegada.

§2º. Recebido o recurso, o médico da Junta de Perícia Municipal poderá convocar o servidor recorrente a novo exame e/ou avaliação definitiva.

Capítulo V Das disposições finais

Art. 10 - Todas as disposições desta lei relacionam-se ao quadro de servidores do Município de Ibiracatu - MG, sejam efetivos, contratados ou comissionados.

Art. 11 - Para fins desta lei o Município poderá utilizar-se de médico já contrato; que com a devida qualificação técnica e mediante nomeação será credenciado para desempenhar a função de Perito da Junta Médica Municipal, conforme as atribuições já especificadas e outras naturalmente referentes à função.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos constantes do capítulo IV, seção II, da Lei nº. 006/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

PUBLICAÇÃO EM:

[Assinatura]
27 / 12 / 2013